



**LEI Nº 7.180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 6.750, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Projeto de Lei nº 113/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O caput do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, que “Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, Institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, Cria o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

*“ART. 6º. O COMAD será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros do poder público e 08 (oito) membros da sociedade civil, assim distribuídos:”*

**ART. 2º.** Ficam revogadas as alíneas “f” dos incisos I e II, do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018.

**ART. 3º.** As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, passam a ter a seguinte redação:

*“ART. 6º. . . .*

*II. Sociedade Civil:*

*a) 02 (dois) representantes de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas;*

*b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil ou Redes de Apoio na comunidade, preferencialmente no âmbito da política sobre drogas;*

*c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do inciso II, do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018.

**ART. 4º.** Fica acrescido o §5º ao artigo 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, com a seguinte redação:


**“ART. 6º. ....**

**.....**

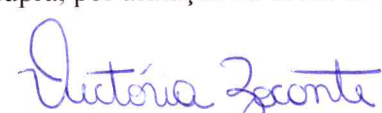
**§ 5º.** *Havendo vacância de um seguimento da Sociedade civil, oportunizar-se-á o preenchimento por membro diverso, desde que relacionado nesta Composição.”*

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**